



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS  
GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº 1.497, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Responsável

*Altera a Lei nº 739, de 17 de março de 2009, que dispõe sobre a indenização de secretários municipais pelo uso de telefonia móvel, a fim de incluir a cobertura de despesas referentes a pacote de serviços destinado ao uso exclusivo da central de alarme instalada em prédios públicos municipais, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR.** No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

**FAÇO SABER**, que o legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 739, de 17 de março de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º. [...]”*

*§ 1º. Sem prejuízo do disposto no caput, serão igualmente indenizadas, até o limite de R\$ 60,00 (sessenta reais), as despesas referentes a pacote de serviço telefônico contratado por Secretário Municipal e destinado para uso exclusivo da central de alarme instalada em prédio público sob sua responsabilidade.*

*§ 2º. As indenizações, individualmente consideradas, não poderão superar o valor dos serviços de telefonia referentes ao respectivo mês de competência.”*

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignas nos Orçamentos Anuais do Município.

**Art. 4º** - Deverá o Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à republicação da Lei nº 739, de 17 de março de 2009, com suas respectivas alterações.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 30 de outubro de 2017.

**PAULO ROGÉRIO DE MENEZES PEIXOTO**  
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

**ODAIR DA ROCHA**  
Secretário Municipal da Gestão e Governo